



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 79ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA



ATA

ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/10/2011

Presidência do Deputado Inácio Franco

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questões de ordem - Correspondência: Mensagem nº 126/2011 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.556/2011), do Governador do Estado - Ofício nº 10/2011, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofício nº 6/2011, do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.557 a 2.570/2011 - Requerimentos nºs 1.699 a 1.704/2011 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos - Comunicações: Comunicações dos Deputados Doutor Viana e Gustavo Valadares - Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gustavo Perrella - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Lamac - Rogério Correia - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Rosângela Reis, 2ª-Secretária “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, gostaria de contar com a atenção de V. Exa., que é membro da Mesa e preside esta reunião. Estamos com nossos servidores ansiosos, já que estão tramitando e avançando nesta Casa vários projetos que tratam de reajuste de várias categorias, caso dos projetos do Ministério Público e do Judiciário, que só falta votar em 2º turno. Projetos dos servidores da área de segurança já foram votados e aprovados, e esses servidores passaram a receber 10% a partir de 1º de outubro. Quero contar com o apoio de V. Exa. e do ilustre Deputado Paulo Guedes junto ao Deputado Dinis Pinheiro, nosso Presidente, porque nossos servidores, os servidores do Legislativo aguardam ansiosamente que o projeto de resolução aporte em Plenário. Nossos servidores, que nos assistem em Plenário, nas comissões, na Taquigrafia, na Assessoria de Imprensa, na Polícia Legislativa, enfim,

todos os nossos servidores, efetivos e de recrutamento amplo, aguardam o projeto de resolução. Já tive uma conversa com o Deputado Dinis Pinheiro; V. Exa. também já cobrou, assim como outros parlamentares. Sabemos que o Presidente deixou claro que precisávamos apenas de um momento de calma, de tranquilidade, porque o projeto de resolução chegaria. É bom nos manifestarmos aqui para deixar claro para o servidor que o Deputado Dinis Pinheiro, nosso Presidente e companheiro, decidiu que os servidores terão reajuste. O que estamos pedindo, até para tranquilizá-los, é que esse projeto de resolução, que está sendo elaborado pelo Secretário-Geral da Mesa, em comum acordo com nossos Consultores, bem como com o Diretor-Geral, seja levado ao Presidente para, em nome de toda a Mesa, ser encaminhado ao Plenário. Os servidores estão apreensivos, na expectativa, e com muita razão porque votamos projetos de todo o mundo, projetos de todos os servidores que passaram por aqui – do Executivo, do Judiciário, do Ministério Público –, mas o projeto de nossos servidores ainda não chegou. Quero apenas contar com V. Exa., com a preciosa atenção que sei que V. Exa. tem, porque é um Deputado sério, que também se preocupa com isso. Com o Deputado Paulo Guedes, ilustre companheiro que também compõe a Mesa desta Casa, na qualidade de Líder do PDT e em nome dos meus liderados, dos Deputados do PDT, fazemos essa cobrança para que nosso Presidente tenha um pouco mais de agilidade e o projeto de resolução aporte em Plenário. Ai, sim, nossos servidores, que estão na expectativa e na ansiedade, se tranquilizarão. Efetivamente, eles têm a garantia de que terão os reajustes, porque as cobranças são muitas. Se formos falar da disparidade entre o Legislativo e outros Poderes no tocante a evolução salarial e percentuais de reajuste, ficaremos um tempo maior - o servidor do Legislativo está em desvantagem em relação a servidores do Ministério Público, do Judiciário e do Tribunal de Contas. Mas não entraremos no campo dessa desvantagem, entraremos de forma objetiva, porque eles aguardam ansiosamente. Por outro lado, Sr. Presidente, ainda nessa resolução há outras mudanças. Por exemplo, nós, que estamos nas comissões, Deputado Carlin Moura e demais colegas Deputados que aqui se encontram, sabemos que há uma dificuldade enorme porque faltam Consultores. Vários projetos estão sem ser relatados, porque eles estão sufocados. A questão do número de Consultores precisa ser urgentemente solucionada. Uma simples comunicação interna da Comissão está demorando. Eu, por exemplo, sou relator de um projeto de autoria do Deputado Durval Ângelo, que diz respeito à segurança pública, à proteção dos servidores, e estou com dificuldade porque os Consultores estão sobrecarregados de projetos. Esse projeto de resolução prevê uma alteração administrativa nos cargos existentes, obviamente endossada pela Mesa, que permitirá à direção da Casa fazer a contratação, até mesmo aproveitando o concurso público que ainda é válido. Pessoas competentes e gabaritadas foram aprovadas e aguardam ser chamadas. Portanto, esse projeto de resolução, a meu ver, contém dois temas importantíssimos. Um deles é a possibilidade de alteração administrativa, para termos mais Consultores nos dando subsídios. Conheço a rotina das Comissões e participo efetivamente de três delas: Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa da Pessoa com Deficiência. Presidente, estamos notando no dia a dia, no nosso cotidiano, que há uma necessidade urgente de a nossa Mesa, obviamente liderada pelo nosso Presidente, aportar esse projeto de resolução referente ao reajuste e à nomeação daqueles que já passaram no concurso para o cargo de Consultor, porque os nossos Consultores estão sobrecarregados. Portanto, quero contar com a atenção e o apoio do ilustre Deputado Paulo Guedes, bem como com o apoio de V. Exa., porque sei que é atencioso nesse aspecto, para que esse projeto nos chegue o mais breve possível. É esse o apelo que faço a V. Exa. e ao Deputado Paulo Guedes para que juntos possamos levar essa questão ao nosso Presidente. Agradeço a V. Exa. a paciência e a atenção para com este Deputado.

O Deputado Paulo Guedes – Sr. Presidente e Deputado Sargento Rodrigues, quero dizer que também estamos atentos a isso. Tenho recebido cobrança de vários servidores da Casa e, como membro da Mesa, farei coro com esse chamado. Conversaremos com o Presidente Dinis Pinheiro e com os demais integrantes da Mesa para que possamos solucionar esse problema o mais rápido possível. Sr. Presidente, venho a esta tribuna para trazer notícias da belíssima audiência pública das Comissões de Assuntos Municipais e de Transporte que realizamos ontem, em Manga. Lá, estiveram comigo meu caro amigo, Deputado Carlin Moura, e a Deputada Liza Prado para discutirmos um problema gravíssimo, que é a travessia do Rio São Francisco, entre os Municípios de Manga e Matias Cardoso. Além disso, há problemas de demora, falta de segurança nas balsas e desequilíbrio ambiental, pois se joga muita terra no rio para fazer o porto, acesso da balsa. Há também uma insatisfação muito grande da população com relação aos preços cobrados para fazer a travessia do Rio São Francisco, de Matias Cardoso para Manga e de Montalvânia à região do Projeto Jaíba e à Bahia. Ali há um entrocamento rodoviário muito importante, com grande fluxo de veículos, e o preço cobrado lá é quase o dobro do preço cobrado em outras cidades onde se faz também a travessia pelo Rio São Francisco, como nas cidades de São Francisco e São Romão. Ontem, levamos até lá as Comissões da Assembleia e contamos com a participação do Ministério Público, da Juíza de Manga, Dra. Beatriz, do representante da hidrovia do São Francisco e das autoridades da região. Conseguimos fazer um acordo inédito, um TAC, durante a audiência pública. Contamos com a presença do Ministério Público e das duas Comissões da Assembleia e conseguimos reduzir o preço das travessias. Um carro pequeno, por exemplo, que pagava R\$14,00 para atravessar, passou a pagar R\$10,00. As motos, que pagavam R\$5,00, passaram a pagar R\$2,00. A ambulância, que pagava R\$20,00, teve esse valor reduzido para R\$10,00. Também foram reduzidos os valores para caminhão, ônibus e carreta, enfim, foi uma vitória da população. Quero aqui ressaltar a luta do Vereador Leonardo Pinheiro, que iniciou esse movimento na Câmara de Manga e convidou as Comissões de Assuntos Municipais e de Transporte para irem lá discutir esse problema. Tivemos uma vitória importante diante de uma situação que se encontrava muito complicada, já que os donos da balsa eram o Prefeito e o Presidente da Câmara da cidade. Isso estava causando muito problema, muita discussão e muita revolta na população. Eles mesmos decidiam o aumento. Os preços sofriam aumento todos os anos. Com essa medida tomada ontem, foi assinado um TAC, pelo qual, durante os próximos 12 meses, não haverá nenhum aumento. Além de não haver mais aumento, houve redução dos preços, o que representou uma vitória da sociedade manguense. Tivemos também oportunidade de anunciar investimentos importantes para a cidade, como a rede de esgoto que chegará a Manga. Conseguimos essa obra de R\$10.000.000,00 junto ao governo federal, por meio da Codevasf, que está realizando convênio com a Copasa para realização dessa obra em Manga e em mais 18 cidades da região. Anunciamos também recursos para construção da escola técnica, que faz parte do programa Brasil Profissionalizado, que será construída pela Unimontes, com recursos repassados pelo MEC. Serão investidos R\$7.000.000,00. Toda a sociedade está alegre com essas boas notícias e principalmente por saber que haverá redução de preços para a travessia do Rio São Francisco. Serão gastos menos recursos, e haverá mais agilidade, até porque, segundo o TAC, está sob a

responsabilidade das Prefeituras e das empresas que exploram o serviço a melhoria no porto de Manga. Eram essas as informações. Muito obrigado.

Correspondência

- O Deputado Carlin Moura, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 126/2011*”

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG -, no valor de R\$6.450.000,00 (seis milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).

O crédito suplementar destina-se a cobrir despesas correntes com pessoal e encargos sociais, utilizando como fonte de recursos a anulação de recursos próprios e o excesso de arrecadação também previstos para o corrente exercício.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.556/2011

Autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$6.450.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$6.450.000,00 (seis milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender a despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de Recursos Ordinários recebidos para a livre utilização, no valor de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);

II – do excesso de arrecadação, previstos para o corrente exercício, de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

III – do excesso de arrecadação, previstos para o corrente exercício, da receita de Contribuição Patronal para o FUNFIP, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e

IV – do excesso de arrecadação, previstos para o corrente exercício, da receita de Contribuição do Servidor para o FUNFIP, no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 10/2011

Do Sr. Antônio Carlos Andrada, Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando relatório relativo às atividades dessa Corte no primeiro trimestre deste ano. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIO Nº 6/2011

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, comunicando sua ausência do Estado no período de 8 a 21/10/2011, em viagem oficial à Índia e à Suíça, com ônus para o erário, em missão de caráter econômico e institucional.

OFÍCIOS

Do Sr. Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.108/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Meio Ambiente. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.108/2011.)

Da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Educação, indicando a Sra. Maria Céres Pimenta Spinola Castro, Secretária Adjunta de Educação, para representá-la na mesa de abertura do fórum técnico “Segurança nas escolas: por uma cultura de paz”.

Do Sr. Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Diretor Executivo Corporativo da Embratel, apresentando as metas de universalização do serviço de telefonia fixa para 2011 e a relação de localidades atendidas por esse serviço em 2010. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Carlos Henrique Albuquerque, Chefe de Gabinete da Secretaria de Defesa Social, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.587/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.587/2011.)



Do Cel. PM Divino Pereira de Brito, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 533/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Cel. PM Luís Carlos Dias Martins, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil, apresentando explicações sobre as atribuições, as finalidades e o funcionamento da Defesa Civil do Estado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Cel. PM Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da PMMG, informando que examinou e anulou o ato de sanção ao 3º-Sgt. PM Vanderlei Geraldo de Melo, em decorrência da conclusão de sindicância regular de referência. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Cel. PM Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da PMMG, informando que o Chefe de Estado-Maior dessa Corporação examinou e anulou o ato de sanção ao Cb. PM Robert Martins de Barros, em decorrência da conclusão de sindicância regular reservada de referência.

Do Sr. Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.850/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.850/2011.)

Do Sr. Demerval Silva Neto, Superintendente Federal no Estado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (substituto), informando a liberação de recursos financeiros relativos ao convênio que menciona, firmado entre esse Ministério e o IMA. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Dorothea Werneck, Secretária de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.199/2011, do Deputado Duarte Bechir.

Do Sr. Edson Zampar Jr., Juiz de Direito, acusando o recebimento do ofício que encaminhou as notas taquigráficas da reunião da Comissão de Meio Ambiente em 17/8/2011 e informando que as denúncias apresentadas nessa ocasião estão sob investigação da autoridade policial competente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Elmiro Nascimento, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.215/2011, da Comissão de Política Agropecuária.

Da Sra. Etelvina Ferreira dos Santos, Presidenta da Câmara Municipal de Salinas, solicitando aos parlamentares desta Casa que envidem esforços junto ao governo do Estado com vistas à manutenção das Secretarias de Administração Fazendária de Terceiro Nível. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Felipe Caram, Vice-Diretor-Geral do Iter, prestando informações relativas ao Requerimento nº 637/2011, da Comissão de Política Agropecuária. (- Anexe-se ao Requerimento nº 637/2011.)

Do Sr. Felipe Estabile Moraes, Assessor de Relações Institucionais da Secretaria de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 421/2011, do Deputado Sávio Souza Cruz. (- Anexe-se ao Requerimento nº 421/2011.)

Do Sr. Fernando Borges Ramos, Chefe de Gabinete da Reitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, encaminhando nota de repúdio à agressão sofrida por estudantes dessa Universidade por ocasião da entrega da Medalha JK.

Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (4.605) informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Gustavo de Castro Magalhães, Secretário-Geral da Governadoria, prestando informações relativas ao Requerimento nº 815/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Hércio José Ramos Brandão, Superintendente de Relações Institucionais da Aneel, prestando informações relativas ao Requerimento nº 196/2011, do Deputado Elismar Prado.

Do Sr. Ivan Alves Soares, Diretor-Geral do Ipem-MG, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 66/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (-Anexe-se ao Projeto de Lei nº 66/2011.)

Do Sr. Jairo Lellis Filho, Delegado-Geral de Polícia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 275 /2011, da Comissão de Direitos Humanos. (- Anexe-se ao Requerimento nº 275/2011.)

Do Sr. João dos Reis Canela, Reitor da Unimontes, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 479/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (-Anexe-se ao Projeto de Lei nº 479/2011.)

Do Sr. José Elcio dos Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.117/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (-Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.117/2011.)

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.423/2011, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Josué Costa Valadão, Secretário de Governo da Prefeitura de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.157/2011, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Josué Costa Valadão, Secretário de Governo da Prefeitura de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.494/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.494/2011.)

Do Sr. Lafayette de Andrada, Secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.859/2011, da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.859/2011.)

Do Sr. Leandro Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Extrema, solicitando informações a respeito da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada pela Sedese.

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda (9), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 251, 402, 422, 450, 520, 1.094, 1.402, 1.476 e 1.639/2011, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se os ofícios e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)



Da Sra. Mara Lucia Silva Dourado, 3ª Promotora de Justiça, justificando sua ausência à audiência pública da Comissão de Direitos Humanos, em Araxá, em atenção a convite dessa Comissão. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil e de Relações Institucionais (17), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 270/2011, da Deputada Rosângela Reis, 289/2011, da Comissão de Segurança Pública, 294/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, 334/2011, do Deputado Duarte Bechir, 386/2011, do Deputado Luiz Henrique, 529/2011, do Deputado Luiz Carlos Miranda, 584/2011, da Comissão de Direitos Humanos, 625/2011, do Deputado Délio Malheiros, 658/2011, da Comissão de Educação, 756/2011, do Deputado Ulysses Gomes, 792/2011, da Comissão de Turismo, 947/2011, do Deputado Duílio de Castro, 1.006/2011, da Comissão de Transportes, 1.037/2011, do Deputado Marques Abreu, 1.134 e 1.181/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, e 1.199/2011, do Deputado Duarte Bechir.

Do Sr. Marco Antônio Rebelo Romanelli, Advogado-Geral do Estado, encaminhando a esta Casa cópia de medida cautelar protocolada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação de Inconstitucionalidade nº 4.533, para conhecimento e providências.

Da Sra. Marta de Sousa Lima, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.258 e 1.653/2011, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos Projetos de Lei nºs 1.258 e 1.653/2011.)

Do Sr. Mauro Luciano Hauschild, Presidente do INSS (2), prestando informações relativas aos requerimentos da Comissão do Trabalho encaminhados pelos Ofícios nºs 2.288 e 2.308/2011/SGM.

Da Sra. Nívia Mônica da Silva, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, solicitando a esta Casa que envie informações sobre eventuais deliberações da reunião conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública em 20/9/2011.

Do Sr. Otávio Fonseca de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Carangola, informando a impossibilidade de participar do Encontro Regional Mata, realizado no Município de Muriaé em 7/10/2011, relativo ao seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”.

Do Sr. Roberto Messias Franco, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Nova Lima, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Meio Ambiente encaminhado pelo Ofício nº 2.281/2011/SGM.

Do Sr. Rogério Bernardes Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, pedindo a intercessão desta Casa junto ao governo do Estado para a valorização dos profissionais de educação e para o encerramento da greve desses profissionais. (- À Comissão de Educação.)

Da Sra. Rosângela Maria Alfenas de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Ubá, encaminhando documento em que essa Câmara manifesta apoio à realização de alterações no Projeto de Lei nº 2.355/2011, em tramitação nesta Casa. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.355/2011.)

Do Sr. Rúbio Andrade, Diretor do Idene, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 827/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 827/2011.)

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Superintendente Regional do DNIT (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 498/2011, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Tancredo Augusto Tolentino Neves, Presidente da Companhia Mineira de Promoções, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.150/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.150/2011.)

Do Sr. Waldetaro Vitorino Dias agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel.

Do Sr. Wander Borges, Secretário de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.795/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.795/2011.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.557/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Furadinho da Tapera, com sede no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Furadinho da Tapera, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2011.

Elismar Prado

Justificação: A Associação Comunitária de Furadinho da Tapera é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 7/7/95.

Tem por finalidade a prestação de serviços de assistência social através de projetos e programas, com atenção às necessidades dos associados e da comunidade, a defesa do cumprimento da lei, a implantação de novas ideias que venham a beneficiar a comunidade, a saúde da família, a promoção de cursos profissionalizantes com o intuito de promover ações voltadas para assistência social e o desenvolvimento social das comunidades com dignidade e respeito aos direitos essenciais.

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.



Destarte, a concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando sua finalidade com maior facilidade, principalmente a ampliação do atendimento à comunidade em geral.

Em face dos relevantes serviços prestados pela Associação ao Município de São Francisco, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.558/2011

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-235 que liga o Município de São Gotardo à Rodovia BR-354.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Domingos Sávio Rodrigues - Dominginhos Vereador – o trecho da Rodovia MG-235 que liga o Município de São Gotardo à Rodovia BR-354.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2011.

Hely Tarquínio

Justificação: Domingos Sávio Rodrigues - Dominginhos Vereador, como era mais conhecido - sempre foi considerado íntegro e caridoso.

Filiado ao DEM, foi eleito três vezes, sempre com expressivas votações. Era muito atuante e se preocupava em proteger e ajudar os mais carentes, que tinham por ele afeto e gratidão.

Como bem disseram seus colegas Vereadores de São Gotardo, em moção de pesar encaminhada à família, Dominginhos Vereador "usava a sua voz, sua influência para demonstrar a sua opinião e defender os interesses de seus representados; orgulhava-se de dizer: 'Eu faço', e realmente fazia, muitas vezes com recursos próprios".

Faleceu em 15/8/2011, aos 51 anos, solteiro, e lhe sobrevivem seus pais Vandy Rodrigues Alves e Maria Madalena Alves.

Submeteu-se, há alguns anos, a um transplante de rim, mas recentemente apresentava algumas complicações de saúde, com a perda das funções renais. Durante uma sessão de hemodiálise, sofreu duas paradas cardíacas e veio a falecer, causando grande comoção em São Gotardo, que o velou no ginásio poliesportivo.

A denominação ora proposta tem por objetivo homenagear e perpetuar a memória de um representante do povo comprometido com a ética e com a prestação de serviços à comunidade.

Peço, pois, o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.559/2011

Declara de utilidade pública a Associação Melhor Idade - Viver com Prazer, com sede no Município de Catas Altas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Melhor Idade - Viver com Prazer, com sede no Município de Catas Altas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2011.

João Vítor Xavier

Justificação: A Associação Melhor Idade – Viver com Prazer, com sede no Município de Catas Altas, é uma entidade civil sem fins lucrativos fundada em 1º/10/2009 que tem entre suas finalidades precípuas organizar e mobilizar pessoas da terceira idade interessadas em viver com prazer e desejosas de criar espaços de convivência para promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade; implementar projetos que visam garantir ao idoso todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; buscar, junto às famílias, à comunidade e ao poder público, proteção do idoso contra qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e qualquer tipo de atentado aos seus direitos, por ação ou omissão. Os membros da diretoria da entidade são reconhecidamente pessoas idôneas, não são remuneradas pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, a Associação vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.560/2011

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Luz e Caridade nº 0525, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Luz e Caridade nº 0525, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2011.

Luiz Humberto Carneiro



Justificação: A entidade tem como objetivo e finalidade ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; incentivar a instrução e a cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Diante da importância das ações realizadas pela Loja Maçônica Luz e Caridade nº 0525, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.561/2011

Dá denominação à Rodovia LMG-748, que liga a sede do Município de Araguari à sede do Município de Indianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Antônio Netinho a Rodovia LMG-748, que liga a sede do Município de Araguari à sede do Município de Indianópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2011.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: Antônio Lemos de Souza, conhecido pela alcunha de Antônio Netinho, nasceu em 17/11/1905. Além do papel que cumpriu enquanto pai de família, esposo, filho e amigo, teve grande êxito na vida social, aspecto por meio do qual obteve grande projeção.

Ao se casar, mudou para a Fazenda Santo Antônio, localizada no Município de Santana do Rio das Velhas, hoje Indianópolis, onde se dedicou à agricultura e pecuária e mais tarde estabeleceu comércio de secos e molhados.

Seu reconhecimento como pessoa atuante se deu quando estabeleceu comércio de compra e venda de produtos em Indianópolis e Araguari. Esse fato foi determinante para seu ingresso no mundo político, para o que contou com o apoio de amigos e parentes.

Quando Vereador, em Indianópolis, lutou contra o aumento abusivo de impostos, recebendo o apoio de outros fazendeiros. Contratou para demanda o Sr. Osvaldo Pieruccete, advogado que abraçou a causa com bastante empenho. Logrou dessa forma, uma nova demarcação da região, separando assim a área em questão, que foi desmembrada de Indianópolis e incorporada ao território de Araguari.

Gratificado com a nova demarcação, retorna a Araguari em 1949 e lá residiu até seus últimos dias. Em 1950 abre um comércio de secos e molhados denominado Armazém do Netinho, cujo funcionamento se estendeu até o ano de 1967.

Tempos mais tarde, após conseguir sua aposentadoria e pensando no crescimento dessa cidade, não hesitou em vender 180 alqueires de terra para um grupo de paranaenses, numa prova de confiança, marca de sua personalidade.

Sua trajetória entre os vivos durou até 1º/10/76. Deixou nove filhos, aos quais transmitiu valores e princípios como confiança e honradez.

Diante dessas considerações, dar seu nome à Rodovia LMG-748 é uma forma de homenagear essa pessoa de reputação ilibada que prestou relevantes serviços à região, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Luiz Humberto Carneiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 731/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.562/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.366/2010)

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, do Município de Barroso, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, do Município de Barroso o imóvel com área de 764m² (setecentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Osório Meireles, Centro, Município de Barroso, e registrado sob o nº 3.832, a fls. 53 do Livro nº 3-c, em 14/4/70, no Cartório de Registro de Imóveis de Dores do Campo.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de espaço físico para oficinas e instalação de equipamentos que serão utilizados no trabalho mantido com os presos da cadeia pública de Barroso.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2011.

Rogério Correia

Justificação: A Apac do Município de Barroso trabalha com a recuperação dos condenados do sistema prisional oferecendo-lhes apoio espiritual e oportunidade de formação e qualificação profissional, de forma a facilitar o seu ingresso no mercado de trabalho.

Para que esse trabalho seja realizado de forma a atender esses objetivos, faz-se necessária a doação desse terreno para a construção de um espaço físico adequado à instalação de oficinas de trabalho, área de convivência e atendimento médico e odontológico aos presos da cadeia pública do Município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.563/2011

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Usipa, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Usipa, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2011.

Adalclever Lopes

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.564/2011

Dispõe sobre o oferecimento de “couvert” por restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres que adotam o sistema de “couvert” disponibilizarão ao consumidor a descrição clara do preço e da composição do serviço.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se como “couvert” o serviço caracterizado pelo fornecimento de aperitivos, assim definidos pelo estabelecimento, servidos antes da refeição propriamente dita.

Art. 2º - Fica vedado aos estabelecimentos descritos no art. 1º o fornecimento do serviço de “couvert” ao consumidor sem solicitação prévia, salvo se oferecido gratuitamente.

Parágrafo único - O serviço prestado em desconformidade com previsto no “caput” deste artigo não gerará obrigação de pagamento.

Art. 3º - A infração das disposições desta lei acarretará ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art. 4º - Ulterior disposição regulamentadora desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2011.

Carlos Henrique

Justificação: Verifica-se, por parte de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, prática abusiva que consiste na cobrança do “couvert”, palavra francesa, oriunda do italiano “coperto”, que quer dizer, literalmente, “cobertura”. É o que os estabelecimentos comerciais supramencionados cobram para garantir a reposição do que consideram importante oferecer aos clientes antes do prato principal (pãezinhos, patês, geléias, etc.).

Entretanto, a prática é considerada abusiva, já que o preço do “couvert” geralmente não está embutido nos preços dos cardápios disponibilizados. A proposição ora apresentada nada mais faz do que exigir que os restaurantes adotem uma cobrança justa e um comportamento honesto e cordial na relação com os clientes. Em suma, o garçom precisa perguntar ao cliente se ele deseja o “couvert” antes de colocá-lo na mesa; os preços e a descrição do “couvert” precisam constar no cardápio, e a cobrança será individual: só paga quem consumir, e não, todos que estão na mesa, como é hoje. É dever do Estado impor limites. Os consumidores devem ser protegidos dos abusos da atividade econômica em todos os sentidos.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.325/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.565/2011

Declara de utilidade pública a Comunidade Rompendo em Fé, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Rompendo em Fé, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2011.

Duilio de Castro

Justificação: Trata-se de entidade que tem por objetivo promover ações de assistência às crianças, adolescentes, famílias carentes e viúvas e de distribuição gratuita de alimentos, medicamentos, vestuário e material escolar, entre outros. Poderá ainda, disponibilizar orientação psicológica, jurídica e social e cursos educacionais, buscando o bem-estar social com projetos direcionados para a dignidade da pessoa humana em diversos âmbitos.

Para a declaração da utilidade pública da entidade, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.566/2011

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Bom de Bola Bom de Escola, com sede no Município de Divisa Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Bom de Bola Bom de Escola, com sede no Município de Divisa Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2011.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação Esportiva Bom de Bola Bom de Escola consiste em promover o amadurecimento da identidade do adolescente, acompanhar o desempenho escolar promovendo a melhoria da frequência, disciplina e rendimento escolar adotando critérios de acompanhamento e avaliação. Além disso, visa a ensinar a importância do esporte para o convívio social e para a saúde, desenvolver os fundamentos e táticas dos esportes, ensinar a parte teórica e as regras dos diversos esportes, integrar os jovens com a formação de equipes e a realização de amistosos, para instigar a personalidade competitiva dos jovens, e trabalhar com o emocional, ensinando-os a assimilar as vitórias e as derrotas.

Além disso, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.567/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Maria Rezende – Ambamar -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Maria Rezende – Ambamar -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2011.

Tenente Lúcio

Justificação: A Associação de Moradores do Bairro Maria Rezende – Ambamar -, entidade beneficente sem fins lucrativos, fundada em 21/3/99, tem como objetivo a defesa e garantia dos direitos dos associados e seus dependentes, o desenvolvimento de ações sociais, esportivas e culturais, a proteção à saúde materna, à infância e ao idoso, o combate à fome e à pobreza, a integração de seus beneficiados no mercado de trabalho, a reabilitação de pessoas com deficiência física e a proteção do meio ambiente.

A Associação atua na representação dos moradores do referido bairro, em juízo ou fora deste, na defesa de seus direitos individuais e coletivos. Os serviços prestados por ela são gratuitos, permanentes e sem nenhuma discriminação.

Considerando a importância das atividades desenvolvidas pela entidade, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.568/2011

Declara de utilidade pública a União de Congados e Moçambiques de Monte Alegre de Minas – Ucommam -, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União de Congados e Moçambiques de Monte Alegre de Minas - Ucommam -, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2011.

Tenente Lúcio

Justificação: A União de Congados e Moçambiques de Monte Alegre de Minas, entidade sem fins lucrativos, fundada em 1º/2/2007, foi declarada de utilidade pública municipal 28/2/2008, pela Lei nº 2.321. A referida associação tem como objetivo a união de todos os movimentos populares de organização de congados e moçambiques de Monte Alegre de Minas, difundindo a cultura, a arte e o apoio às ações solidárias das associações não religiosas e não partidárias, dedicadas a serviços comunitários de caráter não comercial. A União de Congados e Moçambiques de Monte Alegre de Minas - Ucommam -, tem ainda como finalidade a defesa de seus interesses, o desenvolvimento e a consolidação da atividade cultural e artística em condições de participação democrática e popular no processo assistencial, danças, atividades de tradição africanas e eventos culturais, visando a elevação educacional e cultural de todos os associados.

Representar junto às organizações populares, do setor de cultura, atuando junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; criar, implantar e administrar um sistema integrado entre todas as organizações de congado e moçambique do Município de Monte Alegre de Minas e região, buscando sempre o aperfeiçoamento qualitativo da produção artística e cultural, é outro de seus objetivos.



Considerando a importância das atividades desenvolvidas pela União de Congados e Moçambiques de Monte Alegre de Minas, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.569/2011

Declara de utilidade pública o Núcleo Artístico e Cultural de Minas Gerais, com sede no Município de Juatuba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Artístico e Cultural de Minas Gerais, com sede no Município de Juatuba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2011.

Rômulo Veneroso

Justificação: A entidade que se pretende declarar de utilidade pública atende todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005. Constatam como finalidades estatutárias a promoção de conagração da comunidade através da prática de atividades culturais e esportivas, a realização de estudos e pesquisas, a divulgação das manifestações culturais da região, o cadastro da atividade artesanal e o incentivo do artesanato, entre outras.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.570/2011

Isenta os Municípios, nos termos que menciona, de licença, fiscalização e pagamento da Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias - TFDR.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É isento de licença, fiscalização e pagamento da Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias - TFDR - o Município que assumir a responsabilidade pela manutenção e fiscalização de trecho de via urbana que sirva como leito de rodovia estadual, originalmente sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG.

Art. 2º - São requisitos para a concessão da isenção de que trata esta lei:

I - manifestação do Município, conforme a Lei nº 13.723, de 20 de outubro de 2000;

II - celebração de Termo de Cessão de Uso com o DER-MG.

Art. 3º - O termo inicial da isenção será o da data de lavratura do Termo de Cessão de Uso, o qual fará menção a esta lei e do qual a manifestação do Município será parte integrante.

Art. 4º - A isenção concedida por esta lei incide estritamente sobre os trechos de vias urbanas que sirvam como leito de rodovia estadual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Os Municípios mineiros que possuem vias urbanas que servem como leitos de rodovias estaduais, ao utilizarem a faixa de domínio estipulada pelo Decreto nº 43.932, de 2004, ainda que para a prestação de serviços públicos de caráter essencial, como a implantação de sistema de água e esgoto ou de rede elétrica, estão obrigados a requerer licença ao DER-MG, bem como a submeter-se a sua fiscalização e a pagar, pelo uso da faixa, a Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias - TFDR.

Por isso, diversos Municípios têm manifestado o interesse de assumir a manutenção de tais trechos urbanos, ao exercer a faculdade prevista na Lei nº 13.723, de 2000, objetivando aliviar a elevada carga tributária à qual são submetidos, uma vez que o valor da TFDR é calculada de acordo com a área utilizada. Como visto, no caso dos Municípios tal ocupação ocorre de forma bastante abrangente.

Além disso, os Municípios pretendem eliminar o desperdício de tempo com a burocracia que envolve a confecção de projetos, o processamento e a análise, pelo DER-MG, dos requerimentos de licença para a ocupação das faixas de domínio, justificada, na maioria das vezes, pela própria prestação dos serviços públicos municipais.

Assim, buscam a celebração de um Termo de Cessão de Uso, junto ao referido órgão, para a efetivação da pretendida assunção da responsabilidade pelo trecho de determinada estrada, na crença de que, automaticamente, serão isentos de licença, fiscalização e pagamento da TFDR. Mas é frustrante a constatação de que, por si só, a assinatura do referido termo não gera tal direito. Logo, ficará concentrado no Município todo o ônus oriundo dos deveres assumidos.

Destarte, em respeito ao argumento referente ao ferimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - caso haja a concessão de alguma isenção, mormente a de caráter tributário, é necessária a devida autorização legislativa -, este projeto de lei permite seja isento, não só do pagamento da TFDR, mas também de licença e fiscalização, todo Município que assumir a responsabilidade por trecho de via urbana que sirva como leito de rodovia estadual, originalmente sob a jurisdição do DER-MG.

Tal medida visa, enfim, corrigir manifesta injustiça, de modo a impedir que ocorra, novamente, a avessa situação na qual um Município, ao buscar uma gestão mais consciente dos seus recursos públicos, certo de que é mais vantajoso gerir um pequeno trecho



de rodovia do que pagar enormes quantias referentes à TFDR, resta com ainda mais obrigações. Se antes devia submeter-se à licença, à fiscalização e ao pagamento da TFDR, não pode agora, além de tudo isso, construir, manter, reparar e fiscalizar o trânsito local.

Por essas razões, conto com os nobres pares para a aprovação deste meu projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.699/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e ao Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para que seja criada brigada de combate a incêndios na Serra do Rola-Moça. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.700/2011, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação de Amigas da Santa Casa, de Campo Belo, pela conquista da primeira colocação no Prêmio Assis Chateaubriand, do VIII Fórum Regional de Responsabilidade Social, na categoria Ouro. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.701/2011, do Deputado Hélio Gomes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Entre Folhas pelos 200 anos desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.702/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Rádio Cidade, do Município de Arcos, por ter sido agraciada com o prêmio Mérito Empresarial de Arcos 2011, concedido pela Associação Comercial e Empresarial do Município. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.703/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos pedido de informações sobre os nomes completos e demais dados de todas as pessoas citadas em depoimentos formais como envolvidas em crimes de tortura e assassinato de presos políticos no Estado durante o regime militar instaurado em 1964.

Nº 1.704/2011, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura e ao Ima pedido de informações sobre eventuais empecilhos à imediata aplicação da Lei nº 19.583, de 2011.

Da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhado à Presidência desta Casa pedido de providências para averiguar denúncias feitas durante o debate público e as audiências públicas dessa Comissão em 26 e 27/9/2011, segundo as quais teria havido pressões internas contra professores e teriam sido feitas fotos de manifestantes, em desrespeito ao direito à imagem, bem como para identificar os possíveis responsáveis e tomar as medidas cabíveis. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Doutor Viana e Gustavo Valadares.

Questões de Ordem

O Deputado Bosco – Rapidamente, Presidente interino, Deputado Inácio Franco, gostaria de, na condição de Presidente da Comissão de Educação e em nome de todos os membros da comissão, assim como no do Presidente da Comissão de Segurança Pública, agradecer à Mesa o apoio e o respaldo, assim como a todo corpo técnico da Assembleia, para realização do fórum “Segurança nas escolas”. Encerramos o fórum final na semana passada, nos dias 4, 5 e 6, nesta Assembleia Legislativa, após seis fóruns regionais realizados em diferentes regiões do Estado. O final do fórum nesta Casa foi extremamente positivo e contou com a participação de inúmeras instituições e Municípios. O fórum culminou com a aprovação de 30 propostas a serem implementadas em ações que poderão dotar nossas escolas de maior segurança por uma cultura de paz. Semana que vem, teremos a oportunidade de trazer mais detalhes e dar conhecimento ao Plenário e a todo o povo de Minas Gerais das 30 propostas que foram aprovadas nesse fórum. Sr. Presidente, eu não poderia deixar de fazer aqui esse agradecimento, em meu nome e em nome dos Deputados Carlin Moura, Paulo Lamac, Neilando Pimenta, João Leite, este representando a Comissão de Segurança Pública, que realizou esse fórum em parceria com a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, com alcance extraordinário e importante. Sr. Presidente, para encerrar, gostaria de fazer uma referência ao dia de amanhã, 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, desejando que todos os brasileiros possam fazer uma reflexão sobre esse momento tão importante e sagrado. Estaremos em Campos Altos, onde há hoje o segundo maior santuário de Nossa Senhora Aparecida, participando de uma romaria de toda a região do Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro. Aproveito a oportunidade para transmitir um abraço a todos os fiéis e devotos da nossa Santa e padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida. Ao mesmo tempo quero desejar felicidades às nossas crianças, razão do nosso futuro. As crianças de Minas e do Brasil, nossos parabéns pelo Dia das Crianças. Sr. Presidente, já verificando que não há quórum suficiente para o prosseguimento da reunião, regimentalmente quero pedir o seu encerramento de plano.

O Deputado Carlin Moura – Sr. Presidente, peço recomposição de quórum.

O Sr. Presidente – É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Carlin Moura) – (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente – Responderam à chamada 15 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de quinta-feira, dia 13, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Antônio Genaro, Delvito Alves e Luiz Carlos Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 14/10/2011, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir a atuação do Corpo de Bombeiros no combate aos inúmeros incêndios que estão ocorrendo no Estado e a destinação da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio), bem como as violações de direitos humanos causadas por possível omissão em sua aplicação, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2011.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/10/2011, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir a atuação do Corpo de Bombeiros e dos demais órgãos responsáveis pelo combate a incêndios florestais no Estado, tendo em vista o grande número de queimadas que vêm ocorrendo, e a destinação dos recursos arrecadados por meio da Taxa de Incêndio; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2011.

Célio Moreira, Presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 266/2011****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 9.583, de 6/6/88, que institui a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais, que passa a denominar-se Medalha do Mérito Ambiental Sérgio Mário Regina.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 190, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa a alterar a lei que cria a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais, acrescentando a essa condecoração honorífica o nome de Sérgio Mário Regina e elevando de 10 para 15 o número de pessoas físicas e jurídicas a serem com ela agraciadas anualmente. Busca-se homenagear, assim, o nome de ilustre servidor público, engenheiro agrônomo, cuja atuação, reconhecida nacionalmente, aliou ao intenso trabalho com culturas agrícolas a conservação dos recursos naturais, principalmente da água. Uma outra alteração proposta no projeto em foco diz respeito à substituição da expressão “Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente” por “Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”.

É justa, certamente, a homenagem pretendida. A medalha, como já se faz tradição, é concedida a pessoas ou entidades que se tenham destacado por relevantes serviços prestados nas atividades de melhoria do meio ambiente, de proteção dos recursos hídricos e de conservação da natureza.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça requereu que a proposição fosse baixada em diligência ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – para que se manifestassem sobre as alterações pretendidas. Em resposta ao ofício da Assembleia Legislativa, o titular dessa Secretaria, que também responde legalmente pela Presidência do Copam, manifestou-se favorável ao projeto, dada a relevância do reconhecimento e da homenagem àqueles que desempenham importante trabalho em relação ao meio ambiente, área na qual teve destaque inegável o Sr. Mário Sérgio Regina, ao lado de outras personalidades de grande renome.

Posteriormente, a matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição de Justiça. Faz-se necessário, porém, adequar a redação do art. 2º da proposição, o qual dispõe que a medalha será concedida pelo Governador do Estado no dia 5 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente – mediante proposta do Plenário do Copam e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Entendemos que, a exemplo do que dispõe a lei original, somente ao Plenário do Copam compete propor os nomes das pessoas a serem agraciadas, uma vez que esse órgão colegiado, com natureza normativa e deliberativa, além de



ter em sua composição as principais instituições públicas e privadas com atuação na área ambiental, é também presidido pelo titular da Secretaria de Estado mencionada.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 266/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, abaixo redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º - As concessões serão feitas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.”.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Célio Moreira, Presidente e relator – Luzia Ferreira – Gustavo Corrêa – Duarte Bechir.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.699/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Amigos para a Preservação do Meio Ambiente do Médio Rio Paraopeba na Região de Fortuna de Minas e Adjacências – Appap –, com sede no Município de Fortuna de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.699/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Amigos para a Preservação do Meio Ambiente do Médio Rio Paraopeba na Região de Fortuna de Minas e Adjacências – Appap –, com sede no Município de Fortuna de Minas. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo trabalhar pela defesa, preservação e recuperação do meio ambiente e dos bens e valores culturais, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade.

A instituição promove e incentiva a preservação do patrimônio natural, paisagístico e cultural da região; edita revistas, jornais e outros meios de comunicação voltados para assuntos relacionados ao meio ambiente, ao turismo ecologicamente sustentável e à cultura; realiza pesquisas sobre conservação, uso e manejo sustentável dos recursos naturais, inclusive a fauna e a flora; divulga o uso de tecnologias alternativas de baixo custo ambiental e social; fomenta atividades culturais e educacionais, estimulando a união e a solidariedade entre seus associados.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela entidade, consideramos oportuna a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.699/2011 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.836/2011

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria dos Deputados Elismar Prado e Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.836/2011 tem por objetivo instituir o Dia do Profissional da Segurança Pública no Estado.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir data comemorativa para homenagear os profissionais da segurança pública do Estado, recaindo, anualmente, no dia 24 de junho. Nesse dia, no ano de 1997, ocorreu um fato trágico, marcante para a história de todos os profissionais da área de segurança pública, durante o movimento dos praças da Polícia Militar de Minas Gerais que reivindicava melhorias na carreira para os cargos de baixa patente da corporação.

Em síntese, pode-se dizer que o movimento reivindicatório de 1997 teve como eixo central o pleito dos praças por tratamento isonômico em relação ao dispensado pelo governo do Estado aos oficiais da corporação. O movimento cresceu continuamente ao longo do mês de junho daquele ano, e, no dia 24, durante uma manifestação em plena Praça da Liberdade, centro administrativo do Estado, o Cb. Valério dos Santos de Oliveira, de 36 anos, foi atingido por um tiro na cabeça. Socorrido no Hospital de Pronto Socorro João XXIII, em estado gravíssimo, o policial militar não resistiu e faleceu no dia 29/6/97.



Pode-se dizer que o dia 24 de junho ganhou contornos de dia histórico, pois marcou a época, causando grande comoção na sociedade brasileira. O fato foi tão importante que inspirou novos movimentos policiais por todo o País e, por consequência, forçou a realização das primeiras reformas que as organizações policiais brasileiras sofreram desde a emergência do Estado Democrático de Direito, em 1988.

É justa a homenagem ao Cb. Valério dos Santos de Oliveira, mártir daquele movimento histórico, e absolutamente adequado que, na data em que ele foi alvejado por um tiro, em plena Praça da Liberdade, seja comemorado, anualmente, o Dia do Profissional da Segurança Pública no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.836/2011.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

João Leite, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Rômulo Viegas.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.347/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental – Arpa –, com sede no Município de Belo Oriente.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.347/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental – Arpa –, com sede no Município de Belo Oriente. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo promover a defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente e ao patrimônio ambiental, ecológico e cultural.

A instituição denuncia e combate a poluição e a degradação ambiental; fomenta estudos e atividades para a defesa e conservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e o monitoramento de técnicas e instrumentos para a preservação da flora e da fauna; desenvolve programas de capacitação nas áreas educacional e socioambiental com o objetivo de formar agentes multiplicadores; incentiva a conscientização da comunidade para o fortalecimento da política ambiental.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela Associação, consideramos oportuna a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.347/2011 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Gustavo Corrêa, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, o Projeto de Lei nº 28/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 265/2007, “dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de garantia real, por parte de empreendimentos econômicos, nas hipóteses de risco iminente ao meio ambiente e à população e dá outras providências”.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

À proposição em epígrafe foi anexado o Projeto de Lei nº 343/2011, de autoria do Deputado Fred Costa, que pretende alterar a Lei nº 7.772, de 8/9/80, que dispõe sobre a proteção, a conservação e a melhoria do ambiente.

Fundamentação

Temos que, em síntese, a proposição sob análise, em sua forma original, determina que o licenciamento de empreendimentos considerados potencialmente nocivos ao meio ambiente e à população dependerá de comprovação, por parte do empreendedor, de sua idoneidade econômico-financeira para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperar ou reabilitar áreas degradadas, assim como aqueles decorrentes de eventuais danos pessoais e materiais causados à população e ao patrimônio público. A comprovação financeira poderia ser substituída por instrumentos de garantia, tais como garantia real, carta de fiança bancária ou seguro de responsabilidade civil.

O projeto determina, também, a obrigação de realização de vistorias regulares pelo poder público em empreendimentos potencialmente nocivos ao meio ambiente, em intervalos não superiores a um ano, com emissão de laudo técnico sobre a implantação e o desenvolvimento das ações ambientais, a cargo do empreendedor, bem como sobre a segurança das instalações do respectivo empreendimento.



Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição, em seu formato original, impõe ônus significativo ao empreendedor, ferindo os princípios da razoabilidade e da eficiência, próprios da administração pública, e o princípio da livre iniciativa, aplicável à iniciativa privada. Dessa forma, propôs o Substitutivo nº 1, que autoriza o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – a solicitar, quando entender indispensável, a comprovação da capacidade econômica e financeira do empreendedor para arcar com custos potenciais de recuperação de áreas degradadas, de danos pessoais e materiais causados à população e ao patrimônio público nos licenciamentos ambientais de empreendimentos que representem risco real de danos significativos ao meio ambiente ou à saúde pública, nos termos de regulamento.

Conforme já foi dito, o Projeto de Lei nº 343/2011, que propõe alterações na Lei nº 7.772, de 1980, foi anexado a esta proposição.

A primeira alteração pretendida pelo Projeto de Lei nº 343/2011 amplia o conceito de poluição ambiental de forma a considerar como poluição qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que causem prejuízo à segurança pública. Esse reconhecimento legal faria com que os impactos na segurança pública fossem considerados nos relatórios de impacto ambiental a serem analisados pelo Copam quando do licenciamento ambiental de determinados empreendimentos, tais como unidade prisional, unidade policial, unidade de reabilitação de infratores ou centros de internação voltados para adolescentes em conflito com a lei.

A segunda alteração busca incluir na lei dispositivo que autorize o Copam a exigir, quando entender necessária, a comprovação da capacidade econômico-financeira do empreendedor para arcar com custos potenciais de recuperação de áreas degradadas e de eventuais indenizações. Cabe ressaltar que essa alteração pretendida vai ao encontro do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça no Projeto de Lei nº 28/2011, ora sob análise.

Temos ainda que ao Projeto de Lei nº 343/2011 foi anexado o Projeto de Lei nº 1.357/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que igualmente propõe alteração na Lei nº 7.772, de 1980, de forma a incluir no conceito de poluição ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que criem condições adversas à segurança pública.

De acordo com a Deliberação Normativa nº 74, de 2004, do Copam, que estabelece critérios para a classificação de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de licenciamento ambiental, estabelecimentos prisionais que ocupem área superior a 10ha são passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental, a depender do seu porte.

Ocorre que o licenciamento ambiental se destina a licenciar a localização, a instalação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (art. 1º da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama – nº 237, de 2007). Assim, vemos que a análise feita no âmbito do processo de licenciamento ambiental está vinculada à utilização de recursos ambientais por atividades potencialmente poluidoras ou à degradação ambiental que possa vir a ser ocasionada pela atividade.

Cabe ressaltar que a legislação ambiental se preocupa com o efeito dos empreendimentos licenciáveis na segurança da população, nos termos da Resolução nº 1, de 1986, do Conama, ainda em vigor. No entanto, a alteração na segurança tratada no âmbito do licenciamento ambiental decorre exclusivamente de possíveis impactos ambientais, assim consideradas quaisquer alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causadas por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas.

Entendemos também que a instalação de um empreendimento ou atividade, em especial unidades prisionais ou centros de internação para adolescentes em conflito com a lei, deve ser precedida de vasto estudo de impacto sobre a segurança pública, garantida ainda a ampla participação das comunidades afetadas no processo.

Assim, vemos que a análise de impacto relacionado com a segurança pública escapa da competência dos órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Passando à análise do mérito da proposição em tela, temos que em 3/5/2011 foi aprovado, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, requerimento solicitando que o projeto sob análise fosse baixado em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, a fim de que esses órgãos se manifestassem sobre a proposição.

A Sede, por meio da Subsecretaria da Casa Civil, entendeu “não ser oportuna a edição do Projeto de Lei 28/2011, em razão da possibilidade do aludido projeto desestimular o investimento no Estado” e solicitou a manifestação da Semad.

A Semad, por sua vez, afirmou que o processo de licenciamento ambiental leva em consideração os riscos de acidentes ambientais, de forma a evitá-los ou mitigá-los. No entanto, a Secretaria admite que eventos danosos podem ocorrer e que os órgãos ambientais do Estado possuem legitimidade para a propositura das ações cabíveis com vistas à reparação do dano e à indenização de terceiros eventualmente afetados. Por fim, a Semad demonstrou apoio ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Temos que o processo de licenciamento ambiental, nos termos da já citada Resolução nº 237, de 2007, do Conama, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que possam vir a causar degradação ambiental. Assim, no processo de licenciamento podem ser exigidas do empreendedor medidas condicionantes para a localização, instalação e operação do empreendimento, bem como medidas de controle ambiental para o exercício de sua atividade.

Ocorre que o exercício da atividade fora dos padrões estabelecidos pelo órgão ambiental, ou, até mesmo, a operação dentro das condições estabelecidas no âmbito do licenciamento podem resultar na degradação da área ou em danos pessoais e materiais à população ou ao patrimônio público. Nesses casos, é responsabilidade objetiva do poluidor a reparação dos danos, conforme determinado pelo art. 14 da Lei Federal nº 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente:

“Art. 14 – (...)



§ 1º – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente”.

Ocorre que, por vezes, o empreendedor não recupera as áreas degradadas ou não honra o compromisso de indenizar os danos por ele causados e, quando acionado judicialmente, não são encontrados bens que bastem para o cumprimento de suas obrigações com o meio ambiente, com a sociedade e com o poder público.

Nessa perspectiva, a iniciativa de se instituir a comprovação da capacidade econômica e financeira do empreendedor para arcar com eventuais custos de recuperação e de indenização quando do licenciamento ambiental é valiosa e vai ao encontro do anseio de preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações previsto no art. 225 da Constituição da República. Isso porque a medida proposta se prestaria a atestar que o empreendedor dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com os mencionados custos.

Por outro lado, entendemos desarrazoada a exigência dessa comprovação a qualquer empreendimento, uma vez que, em alguns casos, essa medida pode ser desnecessária, o que apenas traria empecilhos para o empreendedor, sem ganhos efetivos para o meio ambiente e para o bem-estar da população.

Dessa forma, comungamos da solução apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Substitutivo nº 1, de atribuir competência discricionária ao Copam para, no caso concreto, avaliar a necessidade da comprovação da capacidade econômica e financeira por parte do empreendedor para arcar com os custos potenciais de recuperação de áreas degradadas e com eventuais indenizações de danos pessoais e materiais causados à população.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Célio Moreira, Presidente e relator – Luzia Ferreira – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 95/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, o projeto de lei em tela institui a exigência de certidão negativa de débito socioambiental nos processos que menciona e dá outras providências.

Foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 669/2011, por determinação do Presidente da Assembleia, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem o projeto agora a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise prevê a obrigatoriedade da apresentação de três atestados de nada-consta, a serem emitidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, pela Procuradoria de Justiça do Estado e pelo Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – quando do pedido de renovação da Licença de Operação – LO – de empreendimentos localizados no Estado de Minas Gerais. Esse conjunto de atestados teria por objetivo assegurar o cumprimento das condicionantes ambientais impostas ao empreendimento, na fase de operação.

Além de determinar a apresentação dos atestados, a proposição em tela conceitua débito socioambiental como: a existência de multas ambientais não quitadas; o não cumprimento de obrigações pactuadas nos termos de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público; e o descumprimento de condicionantes do processo de licenciamento ambiental, especialmente as relativas a deslocamento de população, decorrente de impacto ambiental.

O texto proposto veda, ainda, às empresas infratoras o acesso a crédito ou financiamento público estadual, a permissão de uso ou concessão do poder público estadual e a participação em licitações públicas de qualquer natureza.

A fundamentação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça demonstra que as condições para a renovação da licença de operação em Minas Gerais se encontram disciplinadas em atos normativos infralegais, produzidos com base na legislação ordinária, em especial o art. 5º, IX, da Lei nº 7.772, de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do ambiente. No entanto, o relator entende que a matéria, por sua importância e relevância, poderia ser tratada em lei ordinária. Nessa perspectiva, a Comissão apresenta o Substitutivo nº 1, o qual segue as determinações federais e incorpora as determinações infralegais referentes ao processo de revalidação das licenças ambientais.

Em 6/7/2011 foi aprovado, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, requerimento de autoria deste relator, solicitando que o projeto fosse baixado em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – para que esse órgão se manifestasse sobre a proposição original, bem como sobre o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

A Semad respondeu prontamente ao requerimento e considerou que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, “desvirtua a ideia contida na proposição original, introduz matéria de natureza claramente infralegal, tal como o prazo de licenças ambientais, além de apresentar pontos de redação dúbia, citando-se como exemplo o artigo 2º, que deixa dúvida quanto à possibilidade de revalidações sucessivas do empreendimento ou atividade”.



Com relação à proposição original, a Secretaria afirmou também que ela carece de alguns aperfeiçoamentos, em especial quanto às “exigências contidas nos incisos II e III do artigo 1º da proposta”. Trata-se da exigência de dois atestados de nada-consta para a renovação de LO. Ao primeiro deles, a ser emitido pela Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, caberia demonstrar a ausência de condenação em processo por crime de poluição ou degradação ambiental. Entende a Semad que, não “obstante o relevo da função exercida pelo Ministério Público”, seria descabida a exigência de um nada-consta de sua autoria no curso de revalidação de uma licença de operação. A Semad ressaltou, ainda, que o trâmite regular do processo de regularização ambiental possibilita a manifestação do Ministério Público.

Um segundo atestado de nada-consta, a ser emitido pelo Ceas, teria o condão de demonstrar a resolução das questões atinentes ao deslocamento de pessoas atingidas pelos empreendimentos, em especial a desapropriação e o reassentamento. Nessa perspectiva, a Semad infere que já existe previsão legal que visa à “conciliação dos procedimentos de regularização e aqueles de competência do Conselho”.

A Semad faz consideração, ainda, acerca do art. 3º, que prevê a não renovação da licença caso as exigências socioambientais previstas no procedimento de regularização não tenham sido cumpridas. A Secretaria julga que essa determinação vai “de encontro à própria ideia do PL”, uma vez que a impossibilidade de revalidação da licença faz com que as medidas previstas e acertadas no curso do procedimento de regularização ambiental (condicionantes ou Termos de Ajustamento de Conduta – TAC) fiquem prejudicadas.

Por fim, o órgão sugere seja avaliada a pertinência de se estender às Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAFs – a previsão contida na proposta sob análise e sejam consideradas as disposições do art. 12 da Resolução Semad nº 412, de 2005, que discrimina os débitos a serem considerados quando da emissão da Certidão Negativa de Débito de Natureza Ambiental.

Diante disso, vemos que o projeto sob análise tem como objetivo maior assegurar o cumprimento de condicionantes e penalidades eventualmente impostas ao empreendimento no curso de sua operação. Busca-se, assim, o cumprimento da legislação ambiental e o atendimento das metas de controles e qualidade ambiental, coibindo ações prejudiciais ao ar, ao solo, às águas e à saúde pública. Nessa perspectiva, julgamos meritória a proposição, que persegue, em última instância, o desenvolvimento sustentável do Estado.

Podemos notar, ainda, que algumas normas estaduais em vigor já contribuem para alcançar esses objetivos. Além disso, a normatização e o processamento do licenciamento ambiental, na forma como é realizado hoje, com a emissão de licenças sequenciais, inclui todos os elementos de prova que se pretende produzir com a exigência dos atestados mencionados na proposição sob análise.

Nessa perspectiva, a Deliberação Normativa Copam nº 17, de 1996, que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação e dá outras providências, estabelece que a renovação das licenças de instalação e de operação estão condicionadas à apresentação da certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Por sua vez, a Resolução Semad nº 412, de 2005, em seu art. 12, especifica quais débitos devem ser considerados quando da emissão da referida certidão, agora denominada Certidão Negativa de Débito de Natureza Ambiental. São eles:

- “1 – débito decorrente de aplicação de pena pecuniária resultante de processo de Auto de Infração;
- 2 – débito decorrente de aplicação de cláusula penal inerente a Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou documento similar, desde que assinado com órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente;
- 3 – débito decorrente de valores devidos a título de indenização prévia de custo de análise de requerimento de licença ambiental ou de custo administrativo de processamento do requerimento de AAF;
- 4 – débito decorrente da aplicação do art. 13 de Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004;
- 5 – débito decorrente de taxa de Autorização para Exploração Florestal – APEF;
- 6 – débito decorrente de aplicação de multa pela não inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pela Lei Estadual 14.940, de 29.12.2003;
- 7 – débito decorrente de valores devidos a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG, instituída pela Lei Estadual 14.940, de 29.12.2003.”.

Como vimos, a legislação infralegal prevê mecanismo de controle para a renovação da licença de operação que implica considerar a ausência de débitos de natureza ambiental do empreendimento.

Diante disso, acreditamos que o escopo do projeto já se encontra atendido pela legislação ambiental, não havendo necessidade da produção de nova legislação sobre o tema.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 95/2011.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Célio Moreira, Presidente – Duarte Bechir, relator – Luzia Ferreira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.912/2011

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a cobrança indevida de valores por prestadoras de serviços de natureza continuada.

Remetida a proposição à Comissão de Constituição e Justiça para análise preliminar, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição em tela determina que, em caso de falha total ou parcial na prestação de serviço por provedores de acesso à internet, operadoras de televisão a cabo e empresas similares, fica vedada a inclusão, em qualquer instrumento de cobrança, de valores correspondentes ao período compreendido entre o registro, pelo usuário, da solicitação de regularização e o restabelecimento da prestação do serviço pela empresa.

A Comissão de Constituição e Justiça informou que não há óbice à iniciativa legislativa. Essa Comissão evidenciou que o descumprimento do disposto no projeto sujeitará a empresa a pagamento em dobro ao usuário, exceto em caso de falha de responsabilidade exclusiva do usuário ou de uso inadequado dos equipamentos. Além disso, o período da indisponibilidade do serviço deverá ser registrado pela empresa prestadora no documento de cobrança. Para aprimorar o projeto, a Comissão apresentou a Emenda nº 1, que acrescenta os termos “sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor” no parágrafo único do art. 1º, que prevê sanção de pagamento em dobro para a empresa que descumprir o disposto no projeto; e a Emenda nº 2, que suprime o parágrafo único do art. 2º, uma vez que a responsabilidade pelo ônus da prova já está prevista no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

No que tange ao mérito do projeto, há que ressaltar que ele busca coibir conduta infracional por parte de provedores de acesso à internet, operadoras de televisão a cabo e empresas similares. O objetivo é extirpar práticas perniciosas que conduzem a um enriquecimento ilícito, uma vez que os serviços não foram efetivamente prestados.

O projeto atende ao disposto no inciso VI do art. 4º do CDC, que trata da política nacional das relações de consumo, e se funda na coibição e repressão eficientes de abusos praticados no mercado de consumo que resultam em prejuízo direto ao consumidor. Em última análise, a proposição atende a um anseio previsto na Constituição Federal, especificamente em seu art. 170, que busca a almejada ordem econômica. Verifica-se, então, que os próprios dispositivos constitucionais buscam evitar qualquer forma de manobra ou ação que vise ao aumento arbitrário dos lucros, a exemplo da cobrança por serviços não prestados.

Em atendimento às diretrizes da política nacional de relações de consumo, o Estado deve desenvolver atividades no campo da ação efetiva do mercado. Cabe a ele regular o mercado, impedindo a ocorrência de distorções, além de zelar pela qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos e serviços oferecidos ao público consumidor. Trata-se da ação governamental a fim de proteger efetivamente o consumidor, elo mais fraco da cadeia econômica.

No que tange à análise de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, a matéria já foi considerada legítima pela Comissão de Constituição e Justiça, em que pesem as divergências em relação a ela, cabendo a esta Comissão tão somente a análise de mérito.

Desta forma, o projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, suplementa a proteção emanada do CDC. Esta Comissão entende, além disso, que as medidas sugeridas pela proposição em tela são carregadas de relevante significado social, razão pela qual o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei no 1.912/2011 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Liza Prado - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.966/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, o projeto de lei em tela “determina a regulamentação da publicidade de alimentos destinados às pessoas portadoras de diabetes no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 2/6/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela pretende obrigar os fabricantes de produtos dietéticos comercializados no Estado a incluírem nos rótulos informações sobre a composição qualitativa e quantitativa dos produtos, os nomes químicos genéricos e a quantidade dos componentes básicos, as taxas e os teores de componentes de produtos para dietas de restrição e a quantidade de calorias por unidade de peso ou volume do produto.

A matéria tratada na proposição enquadra-se na temática de produção e consumo, a qual se encontra inserida no art. 24, V, da Constituição Federal de 1988, sendo, portanto, de competência legislativa concorrente entre a União e os Estados. Assim, incumbe à União editar as normas gerais e aos Estados membros suplementá-las, de acordo com o seu interesse regional. Por outro lado, na medida em que o projeto de lei não restringe o seu âmbito de abrangência apenas aos produtos fabricados no Estado de Minas Gerais, a proposição acaba também por tratar da temática de comércio interestadual e até mesmo internacional.

Como se sabe, grande parte dos produtos comercializados nessa área é fabricada em outros Estados brasileiros ou em países estrangeiros; dessa forma, a proposição inevitavelmente traz condicionantes para que eles possam ser comercializados no território de Minas Gerais.



Destacamos que as temáticas comércio interestadual e internacional encontram-se inseridas no art. 22, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, sendo a sua regulamentação matéria de competência privativa da União. Portanto, a proposição em análise é inconstitucional por contrariar o dispositivo citado, ao invadir competência privativa da União.

Corroborando os argumentos acima apresentados, o Supremo Tribunal Federal assim já se posicionou sobre o tema:

Ementa - Obrigatoriedade de informações, nas embalagens de produtos alimentícios, comercializados no Estado do Rio de Janeiro (Lei fluminense nº 1.939, de 1991, art. 2, itens II, III e IV). Cautelar deferida, em face da urgência da medida e da relevância da fundamentação jurídica do pedido (arts. 24, V, e 22, VIII, da Constituição Federal). (ADI 750 MCRJ - Rio de Janeiro, medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade relator: Min. Octavio Gallotti; Tribunal Pleno; Publicação DJ 11-09-1992.

No mesmo sentido temos o acórdão proferido na ADI nº 910/RJ – Rio de Janeiro, publicada no DJ de 20/8/2003.

Esclarecemos também que a União, exercendo sua competência legislativa prevista no art. 22, VIII, e 24, V, da Constituição Federal, editou a Lei Federal nº 9.782, de 26/1/1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS - e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

O referido ato normativo dispõe, em seu art. 2º, inciso III, que compete à União, no âmbito do SNVS, normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde da população. Determina ainda, no seu art. 7º, que compete à Anvisa proceder à implementação e à execução do disposto no mencionado inciso.

Consoante o art. 2º do Decreto nº 3.029, de 16/4/1999 (Regulamento da Anvisa), a agência tem por finalidade promover a proteção da saúde da população por meio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, incumbindo-lhe, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e os serviços que envolvam risco à saúde pública.

No uso de sua competência, a Anvisa editou a Resolução RDC nº 360, de 23/12/2003, que aprova Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando-a obrigatória. O art. 2º dispõe que, no rótulo desses alimentos, deve ser informado o seu valor energético e devem ser especificados os nutrientes neles presentes, como carboidratos, proteínas, etc. O consumidor já é, portanto, informado sobre as propriedades nutricionais dos alimentos rotulados.

O estabelecimento de regras de tal natureza só poderia ser feito por meio de uma norma nacional, para evitar distorções na distribuição de produtos em todo o território nacional. Assim vêm decidindo os Tribunais Superiores.

Ressaltamos a decisão proferida nesse sentido pela excelsa Corte no julgamento da ADI 910/RJ – Rio de Janeiro, em 20/8/2003:

“Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Obrigatoriedade de informações em embalagens de bebidas. Comércio interestadual e internacional. Existência de legislação federal. Atuação residual do Estado membro. Impossibilidade. Ofensa ao artigo 24, V, da CF/88. Artigo 2º da Lei Estadual 2.089/93. Fixação de competência para regulamentar a matéria. Simetria ao modelo federal. Competência privativa do Governador do Estado.

1. Rótulos de bebidas. Obrigatoriedade de informações. Existência de normas federais em vigor que fixam os dados e informações que devem constar dos rótulos de bebidas fabricadas ou comercializadas no território nacional. Impossibilidade de atuação residual do Estado membro. Afronta ao artigo 24, V, da Constituição Federal. Precedentes.

2. Delegação de competência. Inobservância do artigo 84, IV, da Carta Federal. Por simetria ao modelo federal, compete apenas ao Chefe do Poder Executivo estadual a expedição de decretos e regulamentos que garantam a fiel execução das leis.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 2.089, de 12 de fevereiro de 1993, do Estado do Rio de Janeiro”.

Por fim, cumpre ressaltar que os órgãos aos quais a proposição foi baixada em diligência não se manifestaram.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.966/2011.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator – André Quintão – Bruno Siqueira – Luiz Henrique – Rômulo Viegas – Rosângela Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.390/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado por meio da Mensagem nº 108/2011, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – e dá outras providências”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 15/9/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, até o limite de R\$ 250.000.000,00 a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no I Programa de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais PDI – I.

A operação em questão tem por escopo financiar atividades e projetos do Estado, em especial as ações definidas na Lei nº 19.417, de 2011, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado PMDI: educação e juventude, infraestrutura aeroportuária e mobilidade urbana e segurança.



Além disso, autoriza o Poder Executivo a oferecer, como garantia para a realização da operação, as cotas das receitas tributárias a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição da República.

O projeto dispõe, ademais, que os recursos provenientes da operação serão consignados como receita orçamentária do Estado e que o orçamento consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e dos demais encargos pertinentes.

Feitas essas considerações, passamos à análise da proposição.

Cabe-nos esclarecer que a esta Comissão incumbe a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da matéria.

Primeiramente, a autorização legislativa para a contratação de operação de crédito pelo Estado, na forma definida no art. 29, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, faz-se necessária por força do disposto no art. 32, § 1º, I, da mencionada norma e nos arts. 61, IV, e 90, XVIII, da Constituição mineira. De acordo com o referido art. 61, IV, compete à Assembleia Legislativa dispor sobre dívida pública, abertura e operação de crédito.

A efetivação da operação de crédito depende não só de autorização legislativa, como também do cumprimento do que dispõe o art. 167, III, da Carta da República, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

As normas gerais para a realização da operação de crédito que se pretende autorizar estão previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 32. O principal requisito previsto nesse artigo é que o pleito formalizado pelo Estado esteja fundamentado em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos que demonstre a relação entre o custo e o benefício e o interesse social e econômico da operação.

A operação deverá também obedecer às condições e aos limites fixados pelo Senado, especialmente às regras estabelecidas nas Resoluções nº 40, de 20/12/2001, e nº 43, de 21/12/2001.

Além disso, o cumprimento dos limites e das condições relativas à realização de operações de crédito por parte de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, deverá ser verificado pelo Ministério da Fazenda. O parecer que fundamentar o pleito deverá considerar a existência de prévia e expressa autorização para a contratação em lei específica, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais; a inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação; e a observância dos limites e das condições fixadas pelo Senado Federal – no caso, nas já mencionadas resoluções.

No que tange à garantia prestada, ressaltamos que o art. 167, § 4º, da Constituição da República dispõe que é permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156 e dos recursos de que trata o art. 157, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Cumprir destacar que a autorização legislativa é apenas uma condição prévia para a efetivação do empréstimo. Outras medidas de cunho normativo ou administrativo ainda deverão de ser tomadas para que a pretensão do Poder Executivo se concretize em definitivo.

Quanto à compatibilização da operação de crédito com os aspectos financeiros e orçamentários exigidos pelas normas mencionadas, trata-se de matéria da competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.390/2011.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator – Luiz Henrique – Bruno Siqueira – André Quintão – Rosângela Reis – Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.416/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe “obriga os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais a disponibilizarem guarda-volumes gratuitamente a seus clientes”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 15/9/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe obriga os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais a disponibilizarem guarda-volumes gratuitamente a seus clientes.

Segundo dispõe o art. 2º da Lei nº 12.971, de 1998, sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 1º dessa lei deverá dispor, entre outros dispositivos, de porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, em todos os acessos destinados ao público, provida de detector de metais (inciso I, alínea “a”) e guarda-volume para utilização pelo usuário, sem ônus, durante sua permanência nas dependências da instituição (inciso IV).

Conforme se vê, a medida pretendida pela proposição já está contemplada no plano normativo vigente, fato que evidencia sua antijuridicidade. A característica da novidade, que deve estar presente em toda lei em sentido material, impõe que a medida legislativa tenha o propósito de alterar o mundo jurídico, fato que não ocorre no projeto em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.416/2011.



Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Luiz Henrique – Rosângela Reis – André Quintão.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 11/10/2011, as seguintes comunicações:

Do Deputado Doutor Viana em que notifica o falecimento do Sr. Heliomar de Freitas, Vereador da Câmara Municipal de Córrego Danta, ocorrido em 9/10/2011, em Três Marias. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Gustavo Valadares em que notifica sua ausência do País no período de 11 a 23/10/2011. (- Ciente. Publique-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 10/10/2011, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Neilando Pimenta

nomeando Renato do Nascimento Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Ana Maria de Almeida Roque do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

exonerando Brigida Candida Elias do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

exonerando Honorato José Batista do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Nelson dos Santos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Ana Maria de Almeida Roque para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Brigida Candida Elias para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

nomeando Emília Carolina Pires Mari Lopes para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Geovana Wilian Aparecida Rodrigues Magalhães para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Nelson dos Santos para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

nomeando Luciana Aquino Capello Coelho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Proativa Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Objeto: fornecimento de 12 auxiliares de serviços gerais e 6 telefonistas. Objeto deste aditamento: prorrogação por mais 5 meses, inclusão de mais um posto de auxiliar de serviços gerais e disciplina da questão da troca de uniformes na vigência deste aditamento. Vigência: de 11/9/2011 a 10/2/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Virtual Cinema e Vídeo Ltda. Objeto: cessão de mão de obra para prestação de serviços de operações dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo da Diretoria de Rádio e TV da contratante. Objeto deste aditamento: ampliação do objeto, revisão do preço (por desequilíbrio econômico e financeiro), alteração do subitem 2.16.3 do contrato original e indicação de fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução contratual. Vigência: a partir de 3/10/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 12/10/2011, na pág. 95, col. 4, onde se lê:

“Luiz Roberto de Oliveira Chaves”, leia-se:

“Luiz Roberto Souza Chaves”.